



## **ESTATUTO DO CLUBE DE TIRO OLIVEIRA**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - O CLUBE DE TIRO OLIVEIRA, é uma associação civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede provisória à Alameda Nossa Senhora de Fátima, nº 200, Bairro Cabrais, cidade de Oliveira, estado de Minas Gerais, e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

**Parágrafo Único** – O clube será mantido pela arrecadação de joias e anuidades dos sócios, sendo assim discriminadas no balancete mensal e no balanço geral.

**Artigo 2º** - A sociedade, de duração indeterminada tem como finalidade divulgar e incrementar o esporte de acordo com as modalidades de Tiro Esportivo e Prático, incentivando a cultura física, intelectual, social, moral e cívica dos desportistas e seus familiares.

**Artigo 3º** - O Clube de Tiro Oliveira adota em suas insígnias as letras C T O, e seu símbolo será de uso obrigatório sempre que ele se faça representar interna ou externamente, social ou desportivamente, conforme modelo arquivado na secretaria.

### **CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS**

**Artigo 4º** - Consideram-se sócios todas as pessoas físicas que, satisfeitas as condições estatutárias e regulamentares, forem admitidos como tais e mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Diretoria Executiva e, ainda, fiel obediência ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e deliberação da sociedade.

**Artigo 5º** - Os sócios serão enquadrados numa das categorias abaixo:

**I – SÓCIO CONTRIBUINTE:** todo aquele que, sendo maior de vinte e um anos de idade ou civilmente emancipado, satisfeitas as exigências do artigo 4º, adquiriu o direito de gozar das vantagens sociais, através do pagamento de joia e de anuidades determinadas pela Diretoria Executiva. Toda proposta para a admissão de sócios, será precedida de abonação obrigatória de um sócio, será apresentada por escrito, para apreciação da Diretoria, que poderá aceitar ou não o pretendido, e não terá obrigação de justificar a decisão tomada. Em caso de aprovação da proposta do novo sócio, será notificado do aceite e terá o prazo de uma semana para efetuar o pagamento da joia ou de sua primeira parcela.

**II – SÓCIOS ESPECIAIS:**

- a) **Honorário:** os que, integrando ou não o quadro social, prestaram relevantes serviços ao Clube;
- b) **Benemérito:** os que, integrando ou não o quadro social, efetuaram doações destinadas à expansão do Clube.

**§1º** - O valor da joia será decidido pela Diretoria Executiva posteriormente, sendo este valor alterado pela Diretoria se assim achar necessário.

**§2º** - O sócio contribuinte não terá direito à remissão da joia.

**Artigo 6º** - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 7º** - O Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, fixará normas de admissão e exclusão, restrições, contribuições e demais direitos e deveres dos sócios.

**Artigo 8º** - Poderão votar e serem votados, os sócios contribuintes quites com a Tesouraria.

**Parágrafo Único** – Para serem votados, os sócios deverão ter no mínimo 3 (três) anos de contribuição e estarem em dia com a Tesouraria.

### **CAPÍTULO III – DOS PODERES SOCIAIS**

**Artigo 9º** - São poderes da sociedade:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Fiscal;
- III – A Diretoria Executiva.

#### **SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 10** - A Assembleia Geral, órgão supremo do Clube é soberano em suas decisões, será constituída pelos sócios com direito a voto, desde que, encontrem-se em pleno gozo de todos os direitos estatutários.

**Artigo 11** - A competência da Assembleia Geral compreenderá:

- I – Eleger administradores;
- II – Distribuir os administradores;
- III – Elaborar, alterar e aprovar alterações no Estatuto do Clube, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos sócios presentes na Assembleia.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações que se refere o inciso II, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

**Artigo 12** - Trienalmente no mês de julho, os sócios votantes, em caráter ordinário, se reunirão em Assembleia Geral Ordinária a fim de eleger os novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por motivo relevante, a critério da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Para a dissolução da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária deverá funcionar com o mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios vigentes.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual deverá presidir-la. Mediante anúncio publicado na imprensa local, no qual constará o local, data, hora, a ordem do dia, além da data e hora da segunda convocação. Em caso de omissão do Presidente da Diretoria Executiva, a convocação será realizada pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** - A convocação de Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação no horário indicado no edital com a participação mínima de 10% (dez por cento) dos sócios votantes e, em segunda convocação, que será meia hora após, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Único** - A abertura da sessão cabe ao Presidente da Diretoria Executiva ou ao seu substituto legal, que convidará os presentes para indicarem um dos sócios para a direção dos trabalhos, podendo tal indicação feita por aclamação.

**Artigo 16** - Para a eleição de que trata o artigo 12 do Estatuto, a Diretoria Executiva receberá as inscrições das chapas, diretamente na Secretaria do Clube, em até 30 (trinta) dias que anteceder o pleito.

**§1º** - Para o registro das chapas concorrentes ao pleito, a relação de inscrição deve conter Nome, Cargo e Assinatura dos candidatos que a compõe.

A chapa deverá ser composta com a seguinte configuração:

**DIRETORIA EXECUTIVA:** O mínimo de 03 (três) componentes.

**§2º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, cuja data da eleição será coincidente com a eleição da Diretoria Executiva.

**I** - As inscrições dos candidatos ao Conselho Fiscal ocorrerão na mesma data das eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo, devendo os interessados inscreverem-se diretamente na Secretaria do Clube, em até 30 (trinta) dias que anteceder o pleito;

**II** - Os 3 (três) eleitos como membros efetivos do Conselho Fiscal, escolhem entre si, o seu Presidente.

**§3º** - Os candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ter participação de pelo menos 3 (três) anos de contribuição social.

**§4º** - Os candidatos à Diretoria Executiva somente poderão participar de uma chapa.

**Artigo 17** - A ata da Assembleia geral será assinada pelo Presidente e Secretário que funcionarão na sessão, devendo os presentes assinar em livro próprio.

**Artigo 18** - A votação será por voto secreto e por ordem de chegada do votante, que assinará o livro de presenças, ou por aclamação havendo uma só chapa inscrita.

**Artigo 19** - As cédulas conterão a identificação das chapas inscritas e o nome dos candidatos ao Conselho Fiscal, que após a votação, serão depositadas em URNA destinada a esse fim.

**Artigo 20** - Após a apuração dos votos, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos.

**Artigo 21** - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, renovar-se-ão trienalmente, com mandato de 3 (três) anos, admitida uma reeleição de cada membro na mesma função.

**Artigo 22** - Nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

**I** - Abertura da sessão, pelo Presidente da mesma ou seu substituto legal;

**II** - Escolha, pelo presidente, de um Secretário;

**III** - Quando se tratar das Eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia solicitará à mesma, para que indique três escrutinadores, os quais farão a apuração dos votos;

**IV** - Leitura da ordem do dia;

**V** - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

**VI** - Discussão e votação da ordem do dia;

**VII** - As sessões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva do Clube de Tiro Oliveira.

#### SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e colateral da Diretoria, composto de 3 (três) membros efetivos, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal tem como atribuição exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da sociedade, especialmente:

**I** - Examinar e dar vistas mensalmente nos livros, documentos e balancetes da Diretoria;

**II** - Emitir parecer sobre o balanço e relatório anual de prestação de contas pela Diretoria, apresentado pelo Diretor Executivo, devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente;

**III** - Participar das atividades da Diretoria Executiva e informá-la sobre a situação dos assuntos financeiros da sociedade;

**IV** - Zelar pela segurança do patrimônio social e organizar semestralmente um relatório circunstanciado de suas atividades, que será apresentado à Diretoria Executiva;

**V** - Requerer a convocação extraordinária imediata, em qualquer tempo, do Conselho de Administração, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo Único** - Tal convocação deverá ser feita no prazo improrrogável de 8 (oito) dias da data da entrega do requerimento sobre o qual se exigirá protocolo.

#### SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 25** - A Associação será dirigida por uma diretoria que terá os seguintes membros eleitos por votação direta:

**I** - 1 (um) Presidente da Diretoria Executiva;

**II** - 1 (um) Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

**III** - 1 (um) Tesoureiro;

**IV** - 1 (um) Secretário.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário nomeará outros diretores pelo prazo máximo de seu mandato.

11



**Artigo 26** - A Diretoria possui os mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Sociedade, não podendo transigir, alienar, hipotecar, empenhar, arrendar, vender, contrair empréstimos que venham onerar, de qualquer forma, os bens da mesma, sem autorização de todos os Conselheiros da diretoria Fiscal.

**Artigo 27** - A Sociedade é representada pelo seu Presidente da Diretoria Executiva, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Artigo 28** - Cheques, documentos de crédito e financeiros serão assinados em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro.

**Artigo 29** - A Diretoria Executiva da Sociedade reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente Executivo, ou da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - As votações poderão ser secretas sempre que envolvam interesses ou questões pessoais.

**Artigo 30** - São atribuições da Diretoria Executiva, entre outras:

I - Resolver sobre afiliação e desligamento da Sociedade em entidades desportivas;

II - Resolver sobre admissão de novos sócios;

III - Aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno;

IV - Autorizar, em casos excepcionais, o ingresso de não sócios nas dependências do Clube de Tiro Oliveira.

**Parágrafo Único** - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão especificamente fixadas no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 31** - O patrimônio da Sociedade é composto por todos os bens móveis, imóveis, direitos, os quais adquiridos por compra, doação ou sucumbência de direito, compõem a sua estrutura de funcionamento.

#### CAPÍTULO V - DAS ANUIDADES

**Artigo 32** - A contribuição anual paga pelo associado é a principal fonte de arrecadação do Clube pela qual a Diretoria Executiva deverá nortear os recursos financeiros para melhor gestão.

**§1º** - O reajuste das anuidades ocorrerá no primeiro semestre do ano seguinte, cujo percentual será definido pela Diretoria Executiva, não podendo ser inferior ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

**§2º** - O vencimento da anuidade se dará no 10º (décimo) dia do mês de julho de cada ano, podendo esta ser parcelada em até 6 (seis) vezes que compreenderá os meses de fevereiro a julho.

**§3º** - O sócio que ficar inadimplente por 2 (duas) anuidades consecutivas, será eliminado do Quadro Social do Clube, com a consequente perda de todos os seus direitos porventura adquiridos.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33** - O Regimento Interno conterá todas as disposições complementares ao presente Estatuto.

**Artigo 34** - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não receberão qualquer vantagem pecuniária pelo exercício de seus mandatos.


**Artigo 35** - A Sociedade somente poderá ser dissolvida em virtude de Assembleia Geral Extraordinária, tomada pelo voto de dois terços da totalidade dos sócios votantes.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará quanto ao destino do patrimônio remanescente, depois de satisfeitas todas as obrigações.

**Artigo 36** - Este Estatuto poderá ser alterado de acordo com a necessidade, somente pela Assembleia Geral Extraordinária, e deverá ter aprovação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus presentes votantes.

Oliveira, 19 de Julho de 2019.

  
Pedro Henrique Ribeiro  
Presidente

  
Vander Cunha Vieira Junior  
OAB/MG 156.397

Cartório de Registro de TD, e Civil das PJ, de Oliveira  
Dimas Daniel de Carvalho - Oficial

PRACA XV DE NOVENBRO, 20 SALA 201 - CENTRO  
Fone (37) 3331-8664

|        |        |        |        |       |
|--------|--------|--------|--------|-------|
| Código | 6418-6 | 6601-9 | 8101-8 | Total |
| Dia    | 1      | 1      | 2      | 4     |

PROTOCOLO Nº 17377 REG Nº 3585 - LIV 11-A - PÁG 148

Oliveira, MG, 17 de setembro de 2019  
Rafael Correia Pereira - Escrevente

| Des | Emo    | ISS  | Rec  | TFJ   | Total  |
|-----|--------|------|------|-------|--------|
|     | 128,85 | 3,86 | 7,74 | 45,22 | 185,67 |

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
1º Ofício Cartório de Registro de TD e Civil das PJ de Oliveira

MELO DE CONSULTA: CTS80098 - Cod. Seg.: 71289165.0019.9600  
Quantidade de atos praticados: 4  
Atos(s) praticado(s) por Rafael Correia Pereira - Escrevente  
Emitido em 13/09/2019 - TFJ: 45.22 - Valor final: 161,81 - ISS: 3,86  
Consulte a validade deste GSN no site: <https://feitos.tjmg.jus.br>